



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DA PRESIDENTE INTERINA

RESOLUÇÃO INEA Nº 199 DE 29 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA
O MONITORAMENTO DA VISITAÇÃO EM
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS.

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DA SEAS/RJ, RESPONDENDO INTERINAMENTE, PELO EXPEDIENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, com base no Ato do Governador – Decreto de 20/07/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2020, processo administrativo SEI-07/002/004446/2019.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e estabelece como um dos seus objetivos favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e dispõe em seu art. 4º sobre a importância de realização do ordenamento e controle das atividades de uso público;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

- a necessidade de planejar, ordenar e estimular a visitação consciente nas Unidades de Conservação (UCs) estaduais;

- a importância do monitoramento da visitação para aferição da quantidade, conhecimento do perfil dos visitantes das UCs estaduais, bem como para o planejamento da gestão das UCs;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para o monitoramento da visitação em unidades de conservação estaduais.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I. Monitoramento: atividade sistemática e cíclica de acompanhamento de indicadores.

II. Visitante: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural, científico ou religioso.

III. Visita: unidade de medição da visitação que pode ser expressa em permanências diárias, número de entradas ou número de pernoites, a depender do método de monitoramento adotado.

IV. Visitação: utilização das unidades de conservação com fins recreativo, desportivo, educacional, cultural, científico ou religioso, entre outras formas de utilização indireta dos recursos naturais e culturais.

V. Contagem direta: obtenção de dados de visitação diretamente por meio de controle de portaria, contagem manual, livros de registro, formulários, totens, contadores automáticos, sistemas de agendamento, fotografias aéreas, entre outros.

VI. Contagem indireta: dados de visitação obtidos por meio de outros indicadores, como número de desembarques em aeroportos, rodoviárias ou portos, número de leitos ocupados na rede hoteleira local, entre outros.

VII. Estimativa: dados obtidos por meio de avaliações estatísticas, como indicadores aferidos por meio de amostras.

Seção II – Dos Objetivos:

Art.3º - São objetivos desta Resolução:

- I. Padronizar os métodos de monitoramento da visitação das unidades de conservação estaduais a fim de garantir uma maior confiabilidade dos resultados obtidos;
- II. Prover gestores e autoridades do INEA de dados significativos sobre o número e o perfil dos visitantes que frequentam as unidades de conservação estaduais;
- III. Promover a atualização permanente dos dados de visitação das unidades de conservação estaduais, possibilitando uma maior eficiência nas ações executadas;
- IV. Balizar o planejamento e os investimentos voltados à visitação nas unidades de conservação estaduais, auxiliando no mapeamento de áreas prioritárias para aplicação de recursos.

Seção III - Dos Princípios e Recomendações

Art. 4º - As unidades de conservação estaduais devem promover ou viabilizar ações de monitoramento da visitação que gerem subsídios para o planejamento institucional e manejo da visitação.

Art. 5º - O envolvimento de parceiros, como pesquisadores, guias de turismo, condutores de visitantes, voluntários, prestadores de serviço, comunidades locais e associações, entre outros, deve ser incentivado no processo de monitoramento da visitação.

Art. 6º - Devem ser buscadas parcerias para o desenvolvimento e utilização de soluções tecnológicas para o monitoramento da visitação, como contadores automáticos, sistemas de reserva virtuais, aplicativos, entre outros.

CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA DE MONITORAMENTO

Art. 7º - Todas as unidades de conservação em que seja possível a visitação com objetivo recreativo, desportivo, educativo, científico, cultural ou religioso deverão monitorar o número de visitas.

§1º - O monitoramento do número de visitas deve utilizar métodos exequíveis, conforme a realidade de cada unidade de conservação, podendo ser utilizadas contagens diretas e/ou indiretas de visita e/ou estimativas.

§2º - O método de contagem deverá considerar o tipo de atrativo e o local de monitoramento, conforme o Anexo I desta Resolução, não se excluindo outros métodos.

§3º - Métodos que utilizem o autorregistro de visitantes para o monitoramento do número de visitas (livro de registro, formulários, totens etc.) podem ser utilizados, quando possível.

§4º - Participantes de eventos realizados na unidade de conservação, desde que relacionados a atividades com fins recreativo, desportivo, educacional, cultural, científico ou religioso, também devem ser contabilizados nos registros de visitas.

§5º - Devem ser excluídos dos resultados de monitoramento da visitação moradores do interior da unidade, prestadores de serviço, funcionários e voluntários, entre outros que não se enquadrem no conceito de visitantes.

§6º - A visitação escolar deverá ser contabilizada paralelamente, sem que os estudantes e colaboradores sejam excluídos dos resultados do monitoramento.

§7º - O monitoramento do número de visitantes em praias de grande movimento poderá ser realizado por meio de contagem por densidade, cuja metodologia deverá estar descrita em manual do INEA.

Art. 8º - A Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE), por meio da Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade (GEVINS), definirá e divulgará anualmente aos gestores das unidades de conservação estaduais a relação de atrativos que deverão ser monitorados.

Parágrafo único. A unidade de conservação que perceber a necessidade de instalação de contador automático em alguma de suas trilhas deverá solicitá-la à GEVINS, que avaliará a possibilidade de atendimento.

Art.9º - Os resultados dos indicadores do número de visitas deverão ser coletados e reportados mensalmente à GEVINS pelos gestores das unidades de conservação.

Parágrafo único: Em casos específicos, a periodicidade de coleta e repasse de dados poderá ser alterada por determinação da GEVINS.

Art.10 - No caso do monitoramento em Áreas de Proteção Ambiental (APA) ou quando há estradas, rodovias ou vias fluviais cruzando a unidade de conservação, devem ser contabilizadas apenas as visitas em que o usuário utiliza explicitamente equipamentos de apoio à visitação ou atrativos naturais da área para finalidades recreativas, desportivas, educativas, culturais ou religiosas.

Parágrafo único. Os dados registrados nas situações descritas no *caput* comporão os indicadores de visitação apenas quando existirem mecanismos para aferir os critérios estabelecidos.

Art. 11 - Quando a unidade de conservação possuir delegação de serviços de apoio à visitação (concessão, permissão, autorização etc.), o prestador de serviço deverá reportar periodicamente ao gestor da UC o resultado dos indicadores de visitação das áreas sob sua responsabilidade ou de uso dos serviços oferecidos, conforme estabelecido entre as partes.

Art. 12 - Indicadores relativos a perfil do visitante, qualidade da experiência da visitação e preferências do visitante devem ser coletados e sistematizados com base nos formulários contidos nos Anexos II, III e IV desta resolução.

§1º - As unidades de conservação deverão aplicar o formulário de perfil do visitante em seus principais atrativos, em número suficiente para compor uma amostra significativa, em dias distribuídos ao longo do ano e de acordo com a metodologia definida pela GEVINS.

§2º - O formulário de avaliação da satisfação do visitante deverá ser ofertado em local de fácil acesso, na sede e/ou na saída de seus principais atrativos, quando houver estrutura para tal.

§3º - O recrutamento de voluntários eventuais para aplicação dos formulários de perfil e de avaliação da satisfação dos visitantes deve ser realizado sempre que possível, não sendo necessária a publicação de edital de seleção quando a coleta de dados for pontual.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As unidades de conservação deverão promover a divulgação dos resultados do monitoramento da visitação aos seus conselhos deliberativo ou consultivo.

Art. 14- Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente resolução, serão dirimidos e resolvidos pela GEVINS, ouvidas a Gerência de Unidades de Conservação (GEUC) e a Gerência de Guarda-Parques (GGPAR), quando for o caso.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS:

ANEXO I – Tabela de métodos de monitoramento por tipo de atrativo

ANEXO II–Formulário de perfil de visitantes (para atrativos de grande movimento)

ANEXO III – Formulário de avaliação da satisfação dos visitantes (para sedes, centros de visitantes e campanhas)

ANEXO IV – Modelo para livros de registro

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL
Presidente Interina

Publicada em 05.08.2020, DO nº 142, páginas 17, 18 e 19.

ANEXO I – Tabela de métodos de monitoramento recomendados por tipo de atrativo

Tipo de atrativo ou local	Métodos de monitoramento
Sede, centro de visitantes ou posto avançado	Livro de registro, controle de portaria, formulário, catraca
Morro, monte, montanha, costão	Contador automático no acesso ou livro de registro
Cachoeira, poço	Contador automático no acesso ou livro de registro
Praia de grande movimento	Contagem por densidade (estimativa)
Trilha de terra, estreita e com trechos planos	Contador automático no trecho plano
Trilha íngreme ou escada de acesso	Contador automático (com laser) ou contagem manual
Trilha larga (caminho ou estrada)	Livro de registro em guarita ou pórtico ou contador automático
Caverna, mina, gruta	Contador automático no acesso ou livro de registro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PERFIL DO VISITANTE

1. Gênero | *Gender*

Masculino | *Male* Feminino | *Female*

2. Idade | *Age*

14 a 17 anos (*years*) 18 a 25 anos (*years*)
 26 a 34 anos (*years*) 35 a 50 anos (*years*)
 51 a 64 anos (*years*)
 Maior/igual (*over*) 65 anos (*years*)

3. Escolaridade | *Education Level*

1° grau | *middle school* Superior | *graduate*
 2° grau | *High school* Pós graduação | *Post degree*
 Completo | *Complete* Incompleto | *Incomplete*

4. Origem (*Residence*)

Cidade <i>City</i>	Estado <i>State</i>	País <i>Country</i>

5. Média salarial mensal individual | *Average income per month*

1 Salário Mínimo (SM) = R\$ 1045,00

0 > 0 a 2 SM 3 a 6 SM
 6 a 9 SM Acima de 9 SM Não respondeu

6. Quantas vezes você já visitou o parque? | *Visit frequency*

1ª vez | *First time* 5 a 10 vezes (*times*)
 2 a 4 vezes (*times*) Mais de 10 vezes (*times*)

7. Tipo de grupo | *Type of group:*

Sozinho | *Alone* Casal | *Couple*
 Família | *Family* Amigos | *Friends*

8. Qual foi o meio de transporte utilizado para chegar? | *Which transportation did you use to go to the State Park?*

Carro particular | *Car* A pé | *On foot* Moto particular | *Motorcycle* Bicicleta | *Bike*

Transporte público | *Public transportation*

9. Quanto tempo pretende permanecer / permaneceu no Parque? | *How long do you intend to/did you stay at the State Park?*

Até 2h 2 a 6h
 1 dia (*day*) 2 a 4 dias (*days*)
 Mais (*over*) de 5 dias (*days*)

Quantos (*how many?*) _____

10. Quais atividades realizou no Parque? | *Which activities did you do at the State Park?*

Caminhar na trilha | *Hiking*
 Banho de cachoeira | *Waterfalls*
 Observação em mirante | *Belvedere*
 Escalada | *Climbing*
 Praticar atividades de aventura | *Adventure Sports*
 Observação de aves | *Birdwatching*
 Travessia | *Long trail*
 Acampar | *Camping*
 Outros | *Other:* _____

11. Serviços utilizados na visita: | *Services used*

- () Hospedagem | *Lodging*
- () Alimentação | *Food*
- () Transporte | *Transportation*
- () Compra de souvenir | *Buying souvenir*
- () Contratação de guia/conductor | *Hiring tour guide*
- () Atividades de aventura | *Adventure activities*
- () Não utilizou nenhum | *Nothing has been used*
- () Outro | *Other:* _____

ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO VISITANTE

1. A visita atendeu às suas expectativas? | *Did this visit meet your expectations?*

- Superou minhas expectativas | *Exceeded expectations*
 Atendeu completamente | *Fully met expectations*
 Atendeu em parte | *Partly*
 Não atendeu | *Didn't meet expectations*

Em parte ou em caso negativo, por quê? | *If not, why?*

2. Defina, em uma palavra, qual a finalidade da sua visita. | *What is the purpose of your visit?*

3. Defina, em uma palavra, o que você mais gostou. | *What did you mostly enjoy about the visit?*

4. Defina, em uma palavra, o que não gostou e deveria melhorar. | *What did you mostly dislike about the visit and should improve?*

5. Gostaria de utilizar algum tipo de serviço (se disponível)? | *Services interest for use*

- Hospedagem | *Lodging*
 Alimentação | *Food*
 Transporte | *Transportation*
 Compra de souvenir | *Buying souvenir*
 Estacionamento | *Parking*
 Contratação de guia/condutor | *Hiring tour guide*
 Atividades de aventura | *Adventure activities*
 Nenhum | *Nothing*
 Outro | *Other:* _____

6. Média de gasto da visita por pessoa (hotel, transporte, guia, souvenir, alimentação etc.): | *Average spent on this visit per person*

- R\$ 0,00
 R\$ 1,00 até R\$ 20,00
 R\$ 21,00 até R\$ 100,00
 R\$ 101,00 até R\$ 300,00
 R\$ 301,00 até R\$ 500,00
 Mais de R\$ 501,00

7. Você estaria disposto a pagar para visitar o Parque Estadual? | *Willingness to pay for entrance ticket*

- Não | *No* Sim | *Yes* Quanto? | *How much?* _____

Por quê? | *Why?* _____

8. Quais informações você gostaria de obter sobre o Parque? | *What informations would you like to know about this State Park?*

- História | *History* Geografia | *Geography*
 Eventos e datas comemorativas | *Events*
 Leis ambientais | *Environmental rules*
 Atrativos naturais | *Natural attractions*
 Cultura local | *Culture* Fauna Flora
 Outro | *Other* _____ Nada | *Nothing*

9. Classifique os seguintes itens de 1 a 5, de acordo com a sua satisfação:

1 = muito ruim | 5 = muito bom

| Rate the following items from 1 to 5, according to your satisfaction

1 = very bad | 5 = very good

Item	1	2	3	4	5	N/A
Divulgação do local <i>State Park advertising</i>						
Acesso ao parque <i>Access to State Park</i>						

Trilhas <i>Trails</i>						
Qualidade das informações sobre o local <i>Quality information about the State Park</i>						
Infraestrutura local <i>Infrastructure</i>						
Limpeza <i>Cleaning</i>						
Sinalização <i>Sign</i>						
Segurança <i>Security</i>						
Conservação dos recursos naturais <i>Conservation</i>						
Atrativos <i>Attractions</i>						
Serviços contratados <i>Used services</i>						
Serviço de hospedagem <i>Lodging service</i>						
Serviço de alimentos e bebidas <i>Food and beverage service</i>						

ANEXO IV – MODELO PARA LIVROS DE REGISTRO

DATA/HORA	NOME	CIDADE/ESTADO DE ORIGEM	IDADE	VISITAÇÃO ESCOLAR? SIM / NÃO	TELEFONE (COM DDD)	FINALIDADE DA VISITA
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
22.						
23.						